

Câmara Municipal de Ouro Fino

Rua Rogério Gissoni nº 450
Telefax: (035) 441-1489 - CEP: 37570-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2008

Institui a Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino, Minas Gerais, e, estabelece normas de funcionamento, eleições e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, Francisco Carlos Maciel, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a necessidade de despertar nos jovens a consciência da cidadania;

prover a integração dos jovens na política de nosso município;

a responsabilidade do Poder Legislativo em despertar a ética, a moral e os reais e elevados valores da sociedade;

a necessidade de oferecer aos jovens a possibilidade real de influir nos destinos e anseios da nossa comunidade;

decreta, através deste instrumento, o seguinte.

Art 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, a "Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino".

Art. 2º - A "Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino" é composta por 09 (nove) membros, sendo:

I - 09 (nove) Vereadores Mirins representantes dos Estabelecimentos de Ensino públicos e privados.

Câmara Municipal de Ouro Fino

Rua Rogério Gissoni nº 450

Telefax: (035) 441-1489 - CEP: 37570-000

§ 1º - Cada reunião da Câmara Municipal Mirim, será coordenada, por um Vereador, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, sem ônus para os cofres públicos.

§ 2º - A coordenação de cada reunião da Câmara Municipal Mirim por cada Vereador nomeado, será de forma alternada, mediante planejamento, de modo que toda a edilidade participe.

Art. 3º - É vedado à remuneração dos Vereadores Mirins a qualquer título, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - O mandato será simbólico e pelo prazo de 01 (um) ano e findará com a posse dos outros Vereadores Mirins eleitos.

Art. 5º - São eleitores:

I - todos os alunos, de 1º a 8º séries, independentemente da idade, regularmente matriculados nos estabelecimentos oficiais de ensino público ou privado, estaduais e municipais, sediados no Município de Ouro Fino.

Art. 6º - São candidatos a Vereador Mirim:

I - todos os alunos, registrados como candidato, da 5ª série do ensino fundamental ao 1º ano do ensino médio, ou equivalente que venha a ser criado, entre 11 (dez) e 15 (quinze) anos, regularmente matriculados nos estabelecimentos oficiais de ensino público ou privado, estaduais e municipais, sediados no Município de Ouro Fino.

Parágrafo único. Ao completar 16 (dezesesseis) anos, o Vereador Mirim será automaticamente desligado e seu suplente será convocado para assumir os trabalhos, caso não aceite, será convocado o próximo suplente e assim sucessivamente.

Art. 7º - O registro de candidatura a Vereador Mirim é individual e livre e seguirá os seguintes critérios:

I - o candidato apresentará cópia de sua Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade como comprovante de idade;

Câmara Municipal de Ouro Fino

Rua Rogério Gissoni nº 450

Telefax: (035) 441-1489 - CEP: 37570-000

II - Certidão da Matrícula oferecida pelo estabelecimento de ensino ao qual pertence (Anexo I);

III - será feito na Secretaria da Câmara Municipal quando receberá uma Certidão Oficial de Inscrição (Anexo II).

Art. 8º - O calendário da eleição a Vereador Mirim obedecerá os seguintes dispositivos:

I – o período de inscrição de candidatos será de período mínimo de 15 (quinze) dias;

II – o período de propaganda eleitoral será de 15 (quinze) dias, com início após o período de inscrições.

Art. 9º - A eleição para a Câmara Municipal Mirim realizar-se-á logo após o período de propaganda eleitoral, de conformidade com § 1º do artigo 22 deste Decreto Legislativo.

Art. 10 - A posse dar-se-á na primeira reunião ordinária da Câmara Municipal subsequente as eleições diretas, mediante juramento e diplomação, data em que se elegerá, mediante voto secreto dos membros, a Mesa Diretora, que será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 11 - A campanha eleitoral, dar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

I - envolverá toda a comunidade escolar do Município de Ouro Fino, interna e externamente em todos os estabelecimentos de ensino;

II - priorizar-se-á o debate e a exposição de idéias e opiniões dos problemas e soluções em todos os níveis;

Parágrafo Único - Proíbe-se a atuação de partidos políticos oficiais, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária oficial.

Câmara Municipal de Ouro Fino

Rua Rogério Gissoni nº 450

Telefax: (035) 441-1489 - CEP: 37570-000

Art. 12 - Aos estabelecimentos de ensino, através da Direção, com o apoio da Câmara Municipal, cabe:

I - estabelecer normas internas, horários e outras condições a serem observadas pelos candidatos e eleitores, garantida a igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral;

II - autonomia para proceder e coordenar a eleição, garantindo a licitude da mesma;

III - providenciar tudo o quanto seja necessário para o bom andamento da eleição;

IV - lacrar as urnas e enviá-las em segurança ao Plenário da Câmara Municipal logo após a eleição, para que seja procedida a contagem de votos;

V - providenciar o cadastramento (Anexo III) e o preenchimento dos Títulos de Eleitor (Anexo IV) dos alunos votantes;

VI - assinar o Termo de Adesão padrão, fornecido pela Câmara Municipal (Anexo V);

VII - elaborar a lista dos votantes, colhendo as respectivas assinaturas dos eleitores no dia eleição.

Parágrafo Único - As Cédulas Eleitorais (Anexo VI), os Títulos de Eleitor (Anexo IV) e o Termo de Adesão (Anexo V), serão fornecidos pela Câmara Municipal.

Art. 13 - O aluno eleitor e o candidato, terão como Seção Eleitoral, a escola em que estiverem matriculados.

Art. 14 - A eleição será na modalidade majoritária, estando eleito, no total de 09 (nove), o candidato representante mais votado de cada escola pública e privada e os demais, considerados suplentes pela ordem de classificação.

Parágrafo único - em caso de empate, vencerá o candidato mais velho.

Câmara Municipal de Ouro Fino

Rua Rogério Gissoni nº 450

Telefax: (035) 441-1489 - CEP: 37570-000

Art. 15 - As Reuniões da "Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino" realizar-se-ão mensalmente, as 19:00 horas, antes da última sessão ordinária mensal da Câmara Municipal, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal.

Art. 16 - As deliberações da "Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino" serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, estando presentes à maioria absoluta dos Vereadores Mirins, cabendo o voto de desempate ao Vereador Presidente.

Art. 17 - Ao que cabe ao Vereador do Município caberá, desde que lícitamente, ao Vereador Mirim.

Art. 18 - As despesas, se houver, decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 19 - No que couber e for aplicável, os membros da "Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino" estão sujeitos:

I - às normas internas existentes ou que vierem a ser criadas do Poder Legislativo Municipal;

II - ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino;

III - às Leis vigentes ou que vierem a ser criadas.

Art. 20 - Fica designada, desde já, a Mesa Diretora da Câmara Municipal para:

I - dirimir dúvidas;

II - resolver os casos omissos;

III - coordenar o processo de eleição;

IV - analisar as petições da Câmara Mirim.

Art. 21 - O Vereador Mirim poderá pleitear a reeleição desde que, durante seu mandato:

Câmara Municipal de Ouro Fino

Rua Rogério Gissoni nº 450

Telefax: (035) 441-1489 - CEP: 37570-000

I - não tenha ficado em recuperação em nenhuma matéria, exceto em caso de doença;

II - não tenha sido suspenso das aulas;

III - não tenha recebido advertência por escrito da Diretoria da Escola;

Art 22 - No prazo de 15 (quinze) dias do início da vigência do presente Decreto Legislativo, a Secretaria da Câmara Municipal oficiará a todas as escolas do Município que abrigam classes de 5ª (quinta) a 8ª (oitava) séries, encaminhando exemplar da norma e concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o interesse de participar ou não do Programa Câmara Mirim.

§ 1º. Recebidas às manifestações positivas, em reunião geral dos Vereadores e Diretores das Instituições de Ensino concordes, cuidar-se-á de agendar uma data para eleições diretas nas escolas, assistindo a cada uma delas o direito de eleger o seu Vereador Mirim, com mandato simbólico de 1 (um) ano.

§ 2º. A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Fino poderá, a pedido, coordenar as eleições nas escolas interessadas.

§ 3º. Na hipótese de vir a ser oficialmente apresentado para deliberação, discussão, e votação, segundo a rotina das Sessões Ordinárias do Legislativo, Projeto que tenha sido inspirado em qualquer propositura de Vereador Mirim, este receberá menção honrosa a figurar nas atas das Sessões em que houver discussão e votação.

§ 4º. No caso da propositura do Vereador Mirim resultar em aprovação do Legislativo, sanção e promulgação do Prefeito, transformando-se em Lei, o Vereador Mirim e sua escola serão homenageados em Sessão Solene, sendo-lhes conferido diploma de honra ao mérito.

Art. 23 – Caberá a Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino a elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação e diplomação dos vereadores mirins de Ouro Fino.

Câmara Municipal de Ouro Fino

Rua Rogério Gissoni nº 450

Telefax: (035) 441-1489 - CEP: 37570-000

Art. 24 – Cada Instituição de Ensino que aderir a Câmara Mirim de Ouro Fino será uma zona eleitoral, a qual será definida posteriormente a adesão e conforme a ordem de cadastramento na Câmara Municipal ser-lhe-á designado o número correspondente a sua secção.

Art. 25 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Fino, 08 de Maio de 2008.

Francisco Carlos Maciel
Presidente

Deoclécio Consentino
Vice-Presidente

Lauro Tandeli
Secretário.